



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. DDD (0182) 73-1333
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO.

LEI Nº 1.730/90.- De 08 de Agosto de 1.990.

Dispõe sobre autorização ao Executivo, para receber por doação integral do Governo do Estado de São Paulo, a importância de até Cr\$2.000.000,00' (dois milhões de cruzeiros) que será utilizada na aquisição de uma ambulância zero quilômetro.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Alvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por meio de convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Promoção Social, um (01) veículo ambulância, zero quilômetro, exclusivo para o transporte de enfermos.

Parágrafo único - Do veículo constarão obrigatoriamente o sinal que os identifica com ambulância e o logotipo aposto pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O custo total do veículo referido no artigo 1º é da ordem de até Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), ficando o Executivo Municipal autorizado a receber a importância real de mesmo, por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, procedendo a abertura de crédito adicional que se fizer necessário.

Art. 3º - O Município uma vez formalizada a doação, deverá, no prazo de 15(quinze) dias, adquirir a referida ambulância mediante pagamento integral do respectivo preço e fornecer a Secretaria, xerox autenticada da respectiva documentação de propriedade (fatura, IPVA, Certificado de Propriedade e Seguro).

Parágrafo único - A responsabilidade do doador restringe-se exclusivamente ao fornecimento do numerário.

Art. 4º - Na hipótese de inadimplemento pelo Município, no pra



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. DDD (0162) 73-1333
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

F.02.-

ticamente rescindido com a obrigação de restituição da quantia re
cebida atualizada pela BTN, acrescida de juros de 1% (um por cen'
to), até a data da liquidação do débito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Álvares Machado, em 08 de Agosto de 1.990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO - SP.

Rui Antonio Lustre
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data
supra.

Álvares Machado

Paulo José Villalva Martins
Secretário Administrativo